

# DIREITO PENAL MILITAR E PROCESSUAL PENAL MILITAR

Considerando as definições de crime militar constantes no Código Penal Militar, em especial no inciso II do artigo 9º;

Considerando a jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal, no sentido de ser de competência da Justiça Militar processar e julgar acidente de trânsito envolvendo viatura militar, ainda que a vítima seja civil (RE 146.816-5/SP, HC 53.379/RJ, RE 135.195-1/DF, RHC 70.359-3/DF);

Considerando o teor das decisões do Egrégio Superior Tribunal Militar, que afirma não ter havido derrogação de dispositivo algum do Código Penal Militar em decorrência da vigência do Código de Trânsito Brasileiro, uma vez que tutelam bens jurídicos diversos (Recurso nº. 6520-8/MG, Recurso nº. 6521.6/MG, Recurso nº. 6537-2/RJ, Recurso nº. 7063-5/RJ e Recurso nº 7098-8/RJ);

Considerando o conteúdo das decisões do Egrégio Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, no sentido de inexistir conflito de normas entre o Código Penal Militar e o Código de Trânsito Brasileiro, eis que tutelam bens jurídicos distintos e ainda o entendimento de que as viaturas, trailers e unidades móveis são consideradas como lugares sujeitos à administração militar (Recurso em Sentido Estrito nº. 974/05, Recurso Inominado nº. 030/04, Recurso Inominado nº. 035/04, Recurso Inominado nº. 036/04 e Recurso Inominado nº. 037/04);

RESOLVE:

Art. 1º - Compete à Polícia Judiciária Militar a apuração de fatos decorrentes de acidentes de trânsito envolvendo veículos automotores de propriedade ou sob responsabilidade da Polícia Militar do Estado de São Paulo, caracterizados ou não, não importando a qualificação das vítimas.

Art. 2º - Compete ao Juiz de Direito do Juízo Militar Estadual a análise e decisão sobre a existência do crime e sua natureza, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

São Paulo, 09 de novembro de 2005.

**FONTE:** <http://www.tjmsp.jus.br/AtosComunicados/Home/Visualizar/43>

## **5.3.2.8. RESOLUÇÃO Nº 009/12 - INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DE EXECUÇÃO PENAL DO PRESIDIO MILITAR ROMÃO GOMES;**

Resolução nº 009/2012

Institui o Regimento Interno de Execução Penal do Presídio da Polícia Militar “Romão Gomes”

O Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o previsto no artigo 81, §3º, da Constituição Estadual;

Considerando o que dispõe o artigo 6º da Lei Estadual nº 2.939, de 28/12/1954;

Considerando a necessidade de revisão e atualização do Regimento Interno de Execução Penal do Presídio da Polícia Militar “Romão Gomes”;

Considerando o que ficou decidido na Sessão Plenária Administrativa de 22 de agosto de 2012.

RESOLVE:

### **TÍTULO I**

#### **Do Objeto e das Finalidades do Presídio**

Art. 1º - O Presídio da Polícia Militar “Romão Gomes”, localizado na Internada do Barro Branco, nesta Capital, destina-se ao internamento de Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de São Paulo, para os fins de cumprimento de penas privativas de liberdade e medidas de segurança, ou que estiverem à disposição da Justiça, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - O Presídio da Polícia Militar “Romão Gomes” tem por finalidade promover a execução administrativa das penas privativas de liberdade e das medidas de segurança detentiva, na conformidade da legislação em vigor.

§ 1º - O objetivo social da execução da pena é o de promover os processos de reeducação e ressocialização do preso condenado, dentro do sistema progressivo.

§ 2º - O mesmo se aplicará ao preso que estiver sujeito à tutela do Presídio da Polícia Militar «Romão Gomes», ainda que em situação jurídica provisória, respeitadas as restrições legais.

### **TÍTULO II**

#### **Dos Regimes e da Classificação**

##### **Capítulo I Dos Regimes**

Art. 3º - A pena em regime fechado será cumprida progressivamente em três estágios.